

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial

EDITAL

Processo: 1094675-55.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: LEVISSILVIO TOLDO MARQUES DE SOUZA e outros (2)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: LEVISSILVIO TOLDO MARQUES DE SOUZA - CNPJ: 02.436.217/1001-40, L. F. DANESE SOUZA - CNPJ: 19.127.064/0001-86, LEDA FIGUEIREDO

DANESE SOUZA - CPF: 129.230.378-xx, Grupo LF Danese, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas devedoras.

Relação de credores: LEVISSILVIO TOLDO MARQUES SOUZA: CLASSE: TRABALHISTA - CLAUDEI APARECIDO GONÇALVES - TRABALHISTA - R\$ 2.468,65; MARCOS CANDEIAS DUARTE - TRABALHISTA - R\$ 3.036,95 e JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - TRABALHISTA - R\$ 3.036,95; CLASSE: QUIROGRAFÁRIO: RONIE JACIR THOMAZI - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 600.000,00; DJON CARLOS BRANDÃO - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 168.000,00; SICREDI BIOMAS -

QUIROGRAFÁRIO - R\$ 49.493,20;

SICOOB CREDISUL - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 49.364,51; SICOOB CREDISUL - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 198.000,00 e JOÃO BENTO JUNIOR - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 375.000,00; CLASSE: GARANTIA REAL: SICREDI BIOMAS - GARANTIA REAL - R\$

2.978.561,69; BANCO RANDON - GARANTIA REAL - R\$ 397.000,00; SICOOB CREDISUL - GARANTIA REAL - R\$ 3.123.098,04; BANCO BRADESCO S.A. - GARANTIA REAL - R\$ 1.000.000,00 e BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - GARANTIA REAL - R\$ 1.020.000,00; CLASSE: ME/EPP: THAINA DE ARAÚJO PRADO - ME/EPP - R\$ 8.850,00 e WELLINGTON CRISTOFOL DA SILVA MIOTTO - ME/EPP - R\$ 3.065,00.

L F DANESE SOUZA E LEDA DANESE: CLASSE: QUIROGRAFÁRIO - SICREDI BIOMAS - QUIROGRAFÁRIO - R\$ 30.000,27; CLASSE: GARANTIA REAL: SICREDI BIOMAS - GARANTIA REAL - R\$ 2.130.437,32

Despacho/decisão: (...) Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo LF DANESE, integrado por LEVISSILVIO TOLDO MARQUES DE SOUZA, LEDA FIGUEIREDO

DANESE SOUZA e pela empresa L.F. DANESE SOUZA - ME, grupo econômico familiar com sede administrativa e operacional no município de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Os requerentes afirmam que, após anos de atuação conjunta no setor agropecuário e de transporte rodoviário de cargas, o Grupo LF Danese consolidou-se na criação, desenvolvimento e comercialização de bovinos de corte, além da prestação de serviços de transporte de animais e insumos, atendendo produtores e frigoríficos da região, especialmente a unidade da JBS em Pontes e Lacerda. Sustentam que o grupo sempre operou de forma coordenada e integrada, com gestão familiar, comunhão de ativos e dependência operacional entre os integrantes, razão pela qual requerem o tratamento conjunto dos ativos e passivos no presente processo, sob o regime da consolidação processual e substancial. Alegam que, embora tenham alcançado expressivo crescimento e estabilidade nos últimos anos, o Grupo LF Danese passou a enfrentar, a partir de 2020, uma grave crise econômico-financeira que inviabilizou o cumprimento regular de suas obrigações. A pandemia da COVID- 19 teria representado o ponto de inflexão, ao desorganizar a cadeia produtiva, elevar custos logísticos, restringir o acesso a insumos e reduzir a liquidez do mercado agropecuário. Relatam que a crise foi agravada por fatores climáticos adversos, como estiagens prolongadas e períodos de chuvas irregulares, que afetaram pastagens e reduziram a produtividade do rebanho, bem como por fatores macroeconômicos, como a elevação da taxa SELIC, o encarecimento do crédito e a alta dos custos de insumos e combustíveis, impulsionados pelo conflito entre Rússia e Ucrânia. O resultado, segundo os requerentes, foi o aumento acelerado do endividamento e a perda de capacidade de pagamento, especialmente diante da desvalorização da arroba do boi nos anos de 2022 e 2023, que comprometeu o faturamento e as margens de lucro. Afirmam que, para sustentar as operações e tentar superar as dificuldades, contraíram novos financiamentos junto a instituições financeiras entre os anos de 2022 e 2024, com o objetivo de reforçar o capital de giro e investir em infraestrutura. Contudo, a elevação dos encargos financeiros e a retração do mercado inviabilizaram o cumprimento regular das parcelas, conduzindo à necessidade de reestruturação judicial das dívidas. Ressaltam que o Grupo LF Danese envidou esforços para manter a continuidade das atividades, implementando medidas de contenção de custos, redução de pessoal, renegociação de contratos e racionalização das operações. Ainda assim, a instabilidade do setor, somada à pressão de credores e à elevação do custo do crédito, tornou insustentável a

manutenção das atividades sem intervenção judicial. Os requerentes destacam que as dívidas assumidas são diretamente relacionadas ao custeio da atividade agropecuária e do transporte de cargas, compondo um passivo que, embora elevado, pode ser equacionado mediante a reorganização das obrigações financeiras, a preservação da operação e a retomada gradual do fluxo de receitas. Argumentam que a medida judicial é necessária não apenas para a sobrevivência do grupo, mas também para a preservação de empregos, a continuidade da produção e o cumprimento da função social da empresa. Sustentam que estão presentes todos os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme os artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. O grupo demonstra o exercício regular da atividade empresarial há mais de dois anos, não se encontra em estado falimentar, não obteve recuperação judicial anterior, não se beneficia de plano especial e não possui condenações pelos crimes previstos na legislação falimentar. Afirmam, ainda, que a consolidação processual e substancial se impõe diante da realidade operacional do Grupo LF Danese, formado por produtores rurais e empresa sob controle familiar, com gestão conjunta, garantias cruzadas, confusão patrimonial e atuação integrada. As atividades rurais e de transporte, ainda que juridicamente distintas, são indissociáveis na prática e funcionam em simbiose produtiva, sendo inviável a separação sem comprometimento do conjunto econômico. Ressaltam, por fim, que a recuperação judicial tem por finalidade a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Sustentam que a continuidade do Grupo LF Danese é essencial para o desenvolvimento econômico de Comodoro e região, considerando sua relevância social e o papel que desempenha na geração de renda e circulação de riquezas locais. Diante desse contexto, requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo LF Danese, sob consolidação processual e substancial, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em curso contra os requerentes, inclusive aquelas que tenham por objeto a apreensão de bens essenciais à atividade empresarial, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, assegurando o período de estabilidade necessário para a elaboração e apresentação do plano de reestruturação econômico-financeira. (...)".

Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial Fabiana Nascimento de Souza - OAB/MT 17.829, com endereço na Rua Tomé Fontes, n. 318, São Sebastião, Chapada dos Guimarães-MT, CEP 78.195-000, e-mail: fabiananascimento@outlook.com, tel.: (65) 99299-5107, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 91325be6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar